

Convênio e cooperação técnica nº 002/2021, consubstanciado no processo Senac nº 002/2021, que firmam SENAC e PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI para concessão de vagas de estágio neste, dos alunos daquele, do curso técnico em enfermagem, cuja vigência é de 01/10/2021 à 30/12/2024.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM MINAS GERAIS**, doravante denominado **SENAC MINAS** ou simplesmente **INTERVENIENTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto Lei n.º 8.621 de 10 de Janeiro de 1946, regulamentado pelo Decreto n.º 61.843 de 05 de Dezembro de 1967, com as alterações do Decreto 5.728 de 16 de março de 2006, sediado na Rua dos Tupinambás, n.º 1086 – Centro – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.120-070, inscrita no CNPJ sob o n.º: 03.447.242/0001-16, através do Centro de Educação Profissional em Lavras, localizado na Avenida Comandante Soares Junior, n.º 98 – Arthur Bernardes – Lavras/MG - CEP: 37.205-034, inscrito no CNPJ nº 03.447.242/0064-08, neste ato legalmente representado por seu Diretor de Escola, Sr. Carlos Eduardo Pereira Pinto, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.913.776-00 e Prefeitura Municipal de Ijaci, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.400/0001-08, com endereço na Praça Prefeito Elias Antonio Filho, n.º 119, bairro Centro, MG, CEP: 37218-000, neste ato representada por seu Interventor Sr. Fabiano da Silva Moreti, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.373.396-02, na qualidade de **CONCEDENTE**, a doravante assim denominada, resolvem firmar o presente convênio de cooperação técnica e financeira, nos seguintes termos:

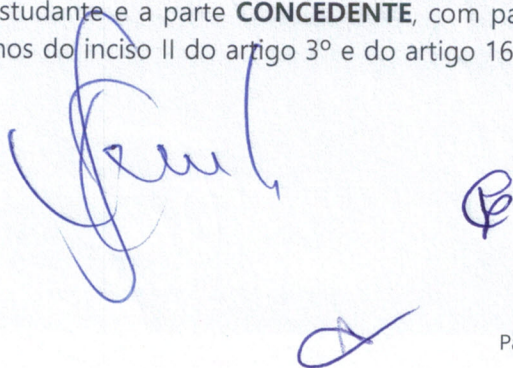
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objetivo formalizar as condições básicas para realização de estágio de estudantes da parte **INTERVENIENTE** junto à parte **CONCEDENTE**, para **ESTÁGIO OBRIGATÓRIO** (previsto na matriz curricular do curso e necessário para sua conclusão) para o curso de “técnico em enfermagem”, entendido como processo de desenvolvimento técnico, científico e de relacionamento humano que integra o processo de ensino-aprendizagem.

1.2. O presente Convênio de Cooperação Técnica abre campo para a realização de estágio na Unidades/Estabelecimentos da parte **CONCEDENTE**, constante na sua qualificação preambular.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Para a realização de cada estágio, em decorrência do presente Convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o(a) estudante e a parte **CONCEDENTE**, com participação obrigatória da parte **INTERVENIENTE**, nos termos do inciso II do artigo 3º e do artigo 16 da Lei nº. 11.788/2008.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio que vier a ser realizado sob os termos deste Convênio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) estagiário(a) e a parte **CONCEDENTE**, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA PARTE INTERVENIENTE

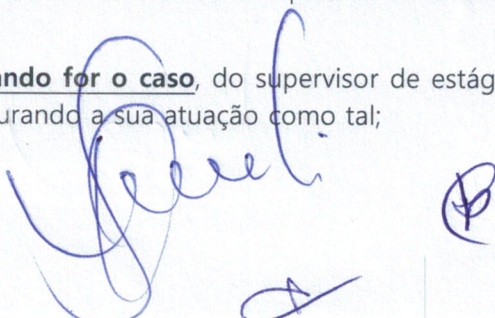
Para cumprir as finalidades deste Convênio, caberá à parte **INTERVENIENTE**:

- 4.1. Avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação aos objetivos e atividades a serem desenvolvidas no estágio;
- 4.2. Promover o ajuste das condições de estágio com as condições / disponibilidades da parte **CONCEDENTE**, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão à qual o curso se refere;
- 4.3. Diligenciar para que o Termo de Compromisso de Estágio – TCE seja devidamente formalizado, bem como preparar toda a documentação legal referente ao estágio no que refere à sua responsabilidade como instituição de ensino;
- 4.4. Munir as **PARTES** envolvidas com informações sobre estágio, baseando-se na legislação vigente;
- 4.5. Informar à parte **CONCEDENTE** os casos de trancamento e/ou cancelamento de matrícula, bem como sobre a ocorrência de evasão dos alunos estagiários no respectivo curso;
- 4.6. Contratar e responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários eventualmente envolvidos para a consecução e execução do objeto do presente instrumento, especialmente os inseridos nas atividades de acompanhamento, orientação, supervisão e avaliação das atividades do estagiário;
- 4.7. Respeitar as regras, normas e políticas internas quanto ao funcionamento, saúde e segurança da parte **CONCEDENTE**;

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA PARTE CONCEDENTE

Para cumprir as finalidades deste Convênio, caberá à parte **CONCEDENTE**:

- 5.1. Disponibilizar à parte **INTERVENIENTE** instalações e as oportunidades de estágio, mediante solicitação prévia;
- 5.2. Receber os estudantes encaminhados pela parte **INTERVENIENTE**, mantendo com os mesmos entendimentos sobre as condições de realização do estágio e lhes informando sobre as regras, normas e políticas internas quanto ao seu funcionamento, saúde e segurança;
- 5.3. Celebrar com os(as) estudante(s) os respectivos Termos de Compromissos de Estágio – TCE, com a participação da parte **INTERVENIENTE**;
- 5.4. Permitir a entrada e a permanência, quando for o caso, do supervisor de estágio da parte **INTERVENIENTE** em suas dependências, assegurando a sua atuação como tal;



- 5.5. Contratar e responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários eventualmente envolvidos para a consecução e execução do objeto do presente Convênio, especialmente os inseridos nas atividades de acompanhamento, orientação, supervisão e avaliação das atividades do estagiário;
- 5.6. Em caso de estágio com remuneração, compulsória no caso de estágio não obrigatório, transferir diretamente ao estagiário, mensalmente, os valores da bolsa, de acordo com valor avençado no TCE;
- 5.7. Proporcionar local e materiais adequados à realização do estágio,
- 5.8. Informar à parte **INTERVENIENTE**, caso haja interrupção do estágio por qualquer motivo;
- 5.9. Efetuar a redução da carga horária do estagiário nos dias de realização de prova na instituição de ensino;
- 5.10. Assegurar o recesso previsto no artigo 13 da Lei nº 11.788/2008, sendo o mesmo remunerado, nos casos em que houver pagamento de bolsa;
- 5.11. Efetuar e arcar com o pagamento da bolsa ou outra contraprestação acordada, bem como do auxílio-transporte constante do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, ambos de concessão compulsória no caso de estágio não obrigatório e opcional na hipótese de estágio obrigatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO E DOS RELATÓRIOS

O Supervisor de Estágio é o profissional designado para acompanhar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades dos estagiários, fornecendo informações à parte **INTERVENIENTE** e/ou à parte **CONCEDENTE**, conforme o caso.

- 6.1 O responsável pela contratação do Supervisor de Estágio e por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras decorrentes dessa relação é a parte **INTERVENIENTE**.
- 6.2 Nos casos de estágio não obrigatório, cabe à parte **CONCEDENTE** enviar à parte **INTERVENIENTE** relatório semestral de avaliação do estagiário.

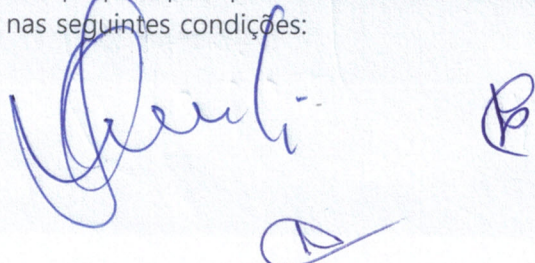
CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

Cada estagiário terá direito a seguro contra acidentes pessoais, conforme legislação específica, ficando a cargo da parte **CONCEDENTE** quando se tratar de estágio não obrigatório. No caso de estágio obrigatório, a obrigação de providenciar a contratação do seguro em questão e disponibilizar cópia da apólice de seguro para compor a documentação do estágio é da parte **INTERVENIENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

8.1. O presente Convênio vigorará de 01/10/2021 à 30/12/2024, podendo ser prorrogado, a critério das **PARTES**, através de Termo Aditivo próprio, pelo prazo máximo de 60 meses, podendo também ser rescindido a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) Por acordo entre as **PARTES**.



b) Por denúncia de qualquer das **PARTES**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e imediatamente, no caso de descumprimento de obrigação pela outra parte.

8.2. Em qualquer caso, os estágios em curso, quando da rescisão, deverão ser respeitados até o seu fim, sem haver prejuízo aos estagiários.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Este Convênio, os direitos dele decorrentes e as obrigações ora assumidas não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer das **PARTES** sem o consentimento expresso da outra, ainda que em caso de fusão, cisão ou incorporação de alguma das **PARTES**.

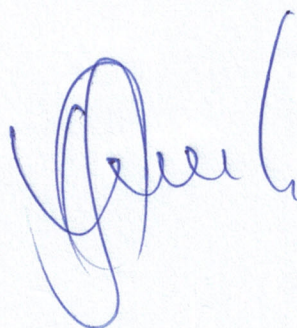
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento representa todo o entendimento havido entre as **PARTES** e quaisquer alterações em seus termos e condições apenas prevalecerão se formalizadas através de aditamento expresso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos, fortuitos e/ou força maior serão resolvidos mediante acordo e conforme a legislação brasileira vigente, em especial, mas não restrito à Lei nº 11.788/08, de 25 de setembro de 2008, à Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 e à Resolução CNE/CEB nº 01/04, de 21 de janeiro de 2004.

11.2. No que concerne ao alcance e eficácia da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos anteriores, verbais e/ou escritos, que possuam o mesmo objeto, constituindo-se como o único entendimento que regula os direitos e obrigações das **PARTES** no que se refere ao seu objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As **PARTES** elegem como único e competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Instrumento o foro da Comarca de Divinópolis, MG, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

E por estarem justos e acertados, as **PARTES** assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que abaixo assinam.

Lavras, 10 de outubro de 2021.

Carlos Eduardo Pereira Pinto

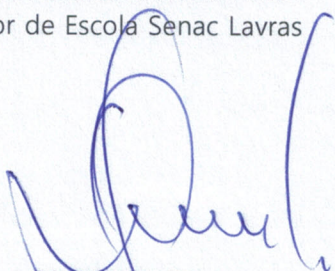
Diretor de Escola

Portaria SENAC/MG nº 022/2018



INTERVENIENTE

Carlos Eduardo Pereira Pinto
Diretor de Escola Senac Lavras



CONCEDENTE

Fabiano da Silva Moreti
Interventor

Testemunhas:

Ass.: 

Nome: Constança Simões de Azevedo

CPF: 090.175.426-05

Ass.: 

Nome: Ruyne de Souza Moraes Vieira

CPF: 066.912.456-79